



**Parecer** 

Projeto de Lei nº 4.766, de 2016, que "Institui o

Programa Disque-Denúncia do Trabalhador".

**Autor: SENADO FEDERAL** 

Relator: Deputado SERGIO SOUZA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.766, de 2016, oriunda do Senado Federal, institui o

Programa Disque-Denúncia do Trabalhador, com a finalidade de mobilizar a sociedade

no combate às fraudes relacionadas aos direitos dos trabalhadores, dos aposentados e

dos pensionistas, estabelecendo que seu funcionamento observará o disposto em norma

regulamentar a ser editada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, atual

Ministério da Economia.

A autora, Senadora Vanessa Grazziotin, justifica a proposta tendo em vista

o "recrudescimento do número de casos fraudulentos envolvendo benefícios

trabalhistas e previdenciários, circunstância que, além de lesar os direitos daqueles

mais necessitados, vem prejudicando a arrecadação de receitas públicas e o

desenvolvimento de políticas públicas".

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e

Serviço Público - CTASP; de Finanças e Tributação - CFT (Art. 54, RICD) e de

Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJD (Art. 54, RICD), para apreciação

conclusiva por essas comissões, tramitanto em regime de prioridade.

Na CTASP, a proposta foi aprovada unanimemente nos termos do Parecer

do Relator, o ilustre Deputado DANIEL ALMEIDA.

1





O projeto vem a esta Comissão exclusivamente para análise de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Como visto, o projeto se limita a criar serviço de recebimento de denúncias, cujo funcionamento será disciplinado por norma regulamentar a ser editada pelo atual Ministério da Economia, certamente utilizando os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis nas Superintendências Regionais do Trabalho e do Instituto Nacional de Seguridade Social por todo o território nacional.

Inegavelmente, portanto, o referido projeto não afeta as finanças da União, de modo que a análise da adequação orçamentária e financeira da matéria se revela prejudicada, com amparo no que preceitua o art. 9º da citada Norma Interna, onde se lê que:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira devese concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não".



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, somos pela NÃO IMPLICAÇÃO DO PL 4.766/2016 COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA Relator